

DIREÇÃO DO FORO - COMARCAS DO INTERIOR**COMARCA DE ESPERA FELIZ****PORTARIA Nº 10.232/2026**

Dispõe sobre a suspensão do expediente forense presencial, do atendimento ao público e dos prazos dos processos físicos na Comarca de Espera Feliz nos dias 07 e 08 de outubro de 2026, em razão da interrupção do fornecimento de água potável no município, e dá outras providências.

A Dra. Stephanie Azevedo Gisler, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no pleno exercício de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 65, caput e incisos I e III, da Lei Complementar Estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001 (Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais), bem como no artigo 44 do Provimento nº 355/2018 da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMG;

CONSIDERANDO que compete privativamente à Direção do Foro exercer a administração geral, a superintendência dos serviços forenses, a disciplina e a polícia das dependências do fórum local, zelando pela ordem, continuidade do serviço público, segurança e higiene física de magistrados, servidores, colaboradores, advogados e jurisdicionados;

CONSIDERANDO o comunicado oficial emergencial nº 12780045 expedido pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa) nesta data, subscrito pela gerência regional, noticiando a necessidade de manutenção emergencial na rede de distribuição do Município de Espera Feliz, ensejando desabastecimento generalizado de água potável a partir da manhã de quarta-feira, dia 07/10/2026;

CONSIDERANDO a previsão oficial de que a retomada e estabilização do fluxo de abastecimento ocorrerão apenas de forma gradual, com normalização estimada somente para a manhã de quinta-feira, dia 08/10/2026, quadro que inviabiliza o fornecimento contínuo de água nas instalações do Fórum da Comarca durante os dias 07 e 08 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO que a ausência de abastecimento de água compromete gravemente as condições mínimas de salubridade, higiene básica e conforto ambiental no prédio do Poder Judiciário, inviabilizando o funcionamento dos sanitários, a limpeza rotineira e o asseio dos ambientes de circulação, o que enseja risco iminente à saúde pública e à dignidade das pessoas que transitam no edifício forense;

CONSIDERANDO a ocorrência de motivo de força maior, alheio à vontade da Administração judiciária, que configura obstáculo insuperável à manutenção segura do expediente presencial ordinário e ao regular trâmite dos atos procedimentais físicos, atraindo a incidência do artigo 313, inciso VI, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de resguardar a ampla defesa, o contraditório e a segurança jurídica, evitando o perecimento de direitos dos litigantes e impedindo a consumação de preclusões temporais durante o período de restrição do acesso ao fórum local, na forma do artigo 224, § 1º, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a existência de ferramentas tecnológicas que viabilizam a manutenção do trabalho remoto e a continuidade ininterrupta da apreciação de medidas judiciais urgentes por meio do sistema processual eletrônico e do plantão judiciário;

RESOLVE:

1. DA SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE E DO ATENDIMENTO PRESENCIAL

Art. 1º. Determinar a suspensão do expediente forense presencial e do atendimento ao público externo no edifício do Fórum da Comarca de Espera Feliz nos dias 07 de outubro de 2026 (quarta-feira) e 08 de outubro de 2026 (quinta-feira), em decorrência da interrupção do abastecimento de água potável provocada por manutenção emergencial da rede pública.

Art. 2º. Durante o período assinalado no artigo 1º, os servidores, estagiários e colaboradores vinculados às unidades judiciárias e administrativas da Comarca de Espera Feliz atuarão preferencialmente em regime de teletrabalho extraordinário, desempenhando suas funções e despachos ordinários por meio dos sistemas de processo eletrônico Pje e Eproc ressalvadas as hipóteses de impossibilidade técnica comprovada.

2. DOS PRAZOS PROCESSUAIS E DAS AUDIÊNCIAS

Art. 3º. Ficam suspensos exclusivamente os prazos processuais dos processos físicos em tramitação na Comarca de Espera Feliz que devam se iniciar ou se completar nos dias 07/10/2026 e 08/10/2026, mantendo-se a fluência regular dos prazos nos feitos que tramitam por meio eletrônico.

§ 1º. Os prazos dos processos físicos com termo inicial ou final compreendidos no intervalo fixado no caput ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, qual seja, o dia 09 de outubro de 2026 (sexta-feira), com fulcro no artigo 224, § 1º, do Código de Processo Civil e no artigo 219 do mesmo diploma legal.

§ 2º. As audiências já designadas para o dia 08 de outubro de 2026 ficam canceladas, cabendo às respectivas secretarias promover a imediata intimação das partes e patronos acerca da redesignação dos atos, sem imposição de quaisquer ônus ou penalidades processuais.

3. DO PLANTÃO JUDICIÁRIO E ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

Art. 4º. Fica resguardada e assegurada a continuidade da prestação jurisdicional ininterrupta por meio do regime de plantão judiciário, voltado com exclusividade ao conhecimento e apreciação de medidas inadiáveis e urgentes, tais como:

- a) pedidos de concessão de liberdade provisória, relaxamento de prisão, decretação de prisões preventivas e comunicações de prisão em flagrante delito;
- b) requerimentos de tutela de urgência e providências cautelares cujo atraso importe perecimento de direito ou risco iminente de dano irreparável;
- c) medidas protetivas de urgência no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher e medidas de acolhimento ou salvaguarda de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E COMUNICAÇÕES

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos operacionais às 16h do dia 07 de outubro de 2026.

Art. 6º. Encaminhe-se cópia integral desta Portaria, por via eletrônica e em caráter imediato:

- a) à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais (CGJ/TJMG), para conhecimento, controle e homologação dos efeitos administrativos;
- b) à Promotoria de Justiça da Comarca de Espera Feliz e à Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/MG), para ciência de seus membros e ampla divulgação à classe dos advogados;
- c) ao Comando da Polícia Militar de Minas Gerais e à Delegacia de Polícia Civil locais, para ciência quanto à sistemática de recebimento dos procedimentos flagranciais urgentes via plantão.

Art. 7º. Publique-se no Diário do Judiciário eletrônico (DJe), afixe-se cópia em local visível no átrio de entrada do Fórum e providencie-se a imediata divulgação no portal institucional do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Espera Feliz, 7 de outubro de 2026.

(a) STEPHANIE AZEVEDO GISLER
Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Espera Feliz